

RESOLUÇÃO Nº 208

de 19 de julho de 1.990.

Vereador **JAIR LUIZ DE ANDRADE** - Presidente da Câmara Municipal de Botucatu-, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

ARTIGO 1º - Fica instituído o sistema de carreira na Câmara Municipal de Botucatu destinado a organizar os cargos de provimento efetivo e os empregos em planos de carreira, fundamentados nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço no Legislativo.

Parágrafo Único - Aos servidores abrangidos por esta resolução é assegurada isonomia de vencimentos para os cargos, empregos e funções de atribuições iguais e assemelhados, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

ARTIGO 2º - Os cargos, empregos e funções ficam organizados e providos em carreira.

ARTIGO 3º - Quadro é o conjunto de empregos, cargos e funções de carreira e em comissão, integrantes da estrutura dos órgãos e unidades administrativas municipais.

ARTIGO 4º - Os cargos, empregos e funções ficam distribuídos no Quadro Geral do Pessoal, que integram o Anexo IV desta resolução.

ARTIGO 5º - Os cargos, empregos e funções do Quadro referido no artigo anterior, ficam incluídos nas Partes e Tabelas discriminadas a seguir, que integram o Anexo II desta resolução.

I - Parte Permanente - Tabela I (PPI) - cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - Parte Permanente - Tabela II (PPII) - cargos de provimento efetivo.

ARTIGO 6º - Ficam instituídas as Escalas de Padrões de vencimentos, compreendendo as Referências (R) de Nível Operacional - NO -, Nível Básico - NB -, Nível Médio - NM -, Nível Superior - NS - e Cargos em Comissão - CM -, os Graus (G) e os valores constantes no Anexo I, parte integrante desta resolução, em substituição à Tabela IV, anexa à Lei nº 2.166/79.

§ 1º - Na composição das Escalas de Vencimentos observar-se-á, sempre, no mínimo, a razão de 5% (cinco por cento) entre o valor de uma

 referência e a que lhe for imediatamente subsequente.

§ 2º - Observar-se-á, ainda, entre cada grau, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento).

§ 3º - Todo cargo, emprego e função, situam-se, inicialmente, no Grau "A".

§ 4º - Todo emprego e função retornam ao Grau "A" quando vagos.

ARTIGO 7º - Os atuais cargos, empregos e funções ficam com as denominações, referências de vencimentos e salários e escolaridade estabelecidos de conformidade com o Anexo IV, integrante desta resolução, que substitue as Tabelas anexas à Lei nº 2.166/79, observada a seguinte norma:

I - criados e mantidos, com as transformações, eventualmente, ocorridas e que continuam em vigor.

ARTIGO 8º - Os cargos e empregos dos quadros referidos no artigo 4º, de conformidade com a natureza, o grau de complexidade, o nível de responsabilidade das atribuições e a escolaridade mínima exigida para seu provimento, distribuem-se em três grupos ocupacionais que integram o Anexo I desta resolução.

I - GRUPO I - Os cargos de Encarregado da Manutenção do Prédio, Encarregado do Serviço de Transporte, Oficial Legislativo (2) e Chefe de Zeladoria e Portaria;

II - GRUPO II - Os cargos de Chefe de Divisão Técnico-Legislativo, Sub-Diretor Técnico-Administrativo e Diretor Técnico Administrativo;

III - GRUPO III - O cargo de Assessor Técnico-Legislativo.

ARTIGO 9º - Compete à Diretoria Técnica Administrativa o estudo, o planejamento, a fixação de normas e diretrizes para o processamento das progressões.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo previsto, o acesso será processado "ex-ofício", a juízo da Diretoria Técnica Administrativa.

ARTIGO 10 - Não constituem interrupções para efeito de assiduidade no serviço público municipal, os afastamentos previstos na legislação municipal como de efetivo exercício.

ARTIGO 11 - O processo de avaliação dos servidores de carreira será supervisionado pela Diretoria Técnica Administrativa, de cuja decisão caberá pedido de reconsideração e, em último grau, recurso ao Presidente da Câmara, ouvida a Assessoria Técnica Legislativa.

ARTIGO 12 - Os enquadramentos previstos nesta resolução, bem como, os demais princípios e normas nela estabelecidos, são extensivos aos inativos.

ARTIGO 13 - As novas classificações de cargos previstas nesta resolução, bem como, o intervalo mínimo entre os valores de referência salariais entrarão em vigor, a partir da promulgação desta resolução.

Parágrafo Único - As classificações entre os valores de graus salariais, entrarão em vigor, após cento e oitenta dias da data da pro-



mulgação desta resolução.

ARTIGO 14 - As gratificações previstas nas legislações vigentes, que têm por base os padrões "A", "G" e "Q", da Tabela IV, anexa à Lei nº 2.166/79, serão calculadas, respectivamente, com base nos níveis NO-1, NB-2 e NB-4, do Anexo I desta resolução, garantidos os direitos relativos à incorporação ou aposentadoria, cuja base será pelo grau maior do nível em decorrência do tempo de percepção da vantagem.

ARTIGO 15 - Fica concedida aos titulares dos cargos de Encarregado da Manutenção do Prédio, Oficial Legislativo e Chefe de Divisão Técnico-Legislativo, uma gratificação, respectivamente, correspondente aos níveis NO-1, NO-2 e NB-2, Grau "A", Anexo I, integrante desta resolução.

ARTIGO 16 - Os funcionários da Câmara Municipal que percebem o Pró-Labore, criado e alterado por legislação municipal, fica ratificado por esta resolução, fazendo jus ao percentual de doze por cento de seus respectivos níveis de vencimento, por sessão ordinária, extraordinária ou solene.

ARTIGO 17 - Ficam mantidos e assegurados aos atuais servidores de provimento efetivo ativos e inativos, os direitos e vantagens obtidos de conformidade com legislação municipal em vigor e posteriores alterações, que beneficiem o funcionalismo da Câmara Municipal.

ARTIGO 18 - O Sistema de Carreira no Serviço Público Municipal no que não colidir com esta resolução, é extensiva, no que for aplicável, aos servidores da Câmara Municipal.

ARTIGO 19 - Para efeito de enquadramento dos servidores municipais da Câmara, aplicam-se as tabelas constantes do Sistema de Carreira do Serviço Público Municipal, anexas a esta resolução, observados o disposto no artigo 8º, resguardados os direitos salariais já adquiridos e em plena vigência.

ARTIGO 20 - As despesas decorrentes com a execução desta resolução, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 21 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.990, sendo que as diferenças dos vencimentos e salários dos pagamentos das folhas dos meses de abril, maio e junho serão pagas em até 6 (seis) meses, a contar do pagamento relativo ao mês de julho, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 19 de julho de 1.990.


Vereador **JAIRO LUIZ DE ANDRADE**

- PRESIDENTE -



QUADRO GERAL DO PESSOAL

NIVEL OPERACIONAL

R \ G	A	B	C	D	E
NO-1	9.297,06	10.040,82	10.844,08	11.711,60	12.648,52
NO-2	10.040,82	10.844,08	11.711,60	12.648,52	13.660,33
NO-3	10.844,08	11.711,60	12.648,52	13.660,33	14.753,15
NO-4	11.711,60	12.648,52	13.660,33	14.753,15	15.933,40
NO-5	12.648,52	13.660,33	14.753,15	15.933,40	17.208,07

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NIVEL BASICO

R \ G	A	B	C	D	E
NB-1	11.711,60	12.648,52	13.660,33	14.753,15	15.933,40
NB-2	12.648,52	13.660,33	14.753,15	15.933,40	17.208,07
NB-3	13.660,33	14.753,15	15.933,40	17.208,07	18.584,71
NB-4	14.753,15	15.933,40	17.208,07	18.584,71	20.071,48
NB-5	15.933,40	17.208,07	18.584,71	20.071,48	21.677,19

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NIVEL MEDIO

R \ G	A	B	C	D	E
NM-1	17.208,07	18.584,71	20.071,48	21.677,19	23.411,36
NM-2	18.584,71	20.071,48	21.677,19	23.411,36	25.284,26
NM-3	20.071,48	21.677,19	23.411,36	25.284,26	27.307,00
NM-4	21.677,19	23.411,36	25.284,26	27.307,00	29.491,56
NM-5	23.411,36	25.284,26	27.307,00	29.491,56	31.820,88

QUADRO GERAL DO PESSOAL

NIVEL SUPERIOR

R \ G	A	B	C	D	E
NS-1	20.071,48	21.677,19	23.411,36	25.284,26	27.307,00
NS-2	21.677,19	23.411,36	25.284,36	27.307,00	29.491,56
NS-3	23.411,36	25.284,36	27.307,00	29.491,56	31.820,88
NS-4	25.284,26	27.307,00	29.491,56	31.820,88	34.398,95
NS-5	27.307,00	29.491,56	31.820,88	34.398,95	37.150,86



ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO Nº 208/90

QUADRO GERAL DO PESSOAL - MAIO/90

CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VALOR
CM-1	13.660,33
CM-2	14.753,15
CM-3	15.933,40
CM-4	17.208,07
CM-5	18.584,71
CM-6	20.071,48
CM-7	21.677,19
CM-8	23.411,36
CM-9	25.284,26
CM-10	27.307,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

GRUPO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 208/90

CLT	EF	CO	IN	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
0	1	0	0	Chefe Zeladoria e Portaria	NM-3	PPII
0	1	0	0	Encarg. Manutenção do Prédio	NM-1	PPII
0	1	0	0	Encar. Serviço Transporte	NM-2	PPII
0	2	0	0	Oficial Legislativo	NM-4	PPII

GRUPO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 208/90

CLT	EF	CO	IN	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
0	1	0	1	Chefe Divisão Téc. Legislativo	NS-3	PPII
0	1	0	0	Sub-Diretor Téc. Administrativo	NS-4	PPII
0	1	0	1	Diretor Técnico Administrativo	NS-5	PPII

GRUPO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA RESOLUÇÃO Nº 208/90

CLT	EF	CO	IN	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
0	0	1	0	Assessor Técnico Legislativo	CM-10	PPI



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ANEXO II - P. PERMANENTE - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	GRUPO
1	Chefe de Divisão Técnico Legislativo	NS-3	II
1	Chefe de Zeladoria e Portaria	NM-3	II
1	Diretor Técnico Administrativo	NS-5	II
1	Encarregado de Manutenção do Prédio	NM-1	II
1	Encarregado do Serviço de Transporte	NM-2	II
2	Oficial Legislativo	NM-4	II
1	Sub-Diretor Técnico Administrativo	NS-4	II

ANEXO II - P. PERMANENTE - CARGOS EM COMISSÃO

QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	GRUPO
1	Assessor Técnico Legislativo	CM-10	III

ANEXO IV - QUADRO GERAL DE PESSOAL

SITUAÇÃO ATUAL

SITUAÇÃO NOVA

PROV.				PROV.						
CARGO/LOTAÇÃO/ESCOLARIDADE	EE	C.	PAD.	TAB.	CARGO/LOTAÇÃO/ESCOLARIDADE	EE	C	REF	GRU	TAB.
Assessor Técnico legislativo Gabinete da Presidência Advogado c/ exp.Direito Adminis	0	1	U	III	Assessor Técnico legislativo Gabinete da Presidência Advogado c/exp. Direito Adminis.	0	1	CM-10	III	PPI
Chefe de Div.Técnico-legislat. Gabinete da Presidência Nível Superior	1	0	S	PPI	Chefe Div. Técnico-legislativo Gabinete da Presidência Nível Universitário	1	0	NS-3	II	PPII
Chefe de Zeladoria e Portaria Gabinete da Presidência 4ª série do 1º grau	1	0	N	PPI	Chefe de Zeladoria e Portaria Gabinete da Presidência 1º Grau completo	1	0	NM-3	II	PPII
Diretor Técnico Administrativo Gabinete da Presidência Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; Economia ou Adm.Emp.	1	0	U	PPI	Diretor Técnico Administrativo gabinete da Presidência Bacharel Ciências Jurídicas e Soc. Ec. ou Adm.Emp.;ou Nível Universi- tário c/exp.em Técnica Legislativa	1	0	NS-5	II	PPII
Encarregado da Manutenção Prédio Gabinete da Presidência	1	0	0	PPI	Encarregado da Manutenção do Prédio Gabinete da Presidência Alfabetizado	1	0	NM-1	II	PPII
Encarregado Serviço Transporte Gabinete da Presidência	1	0	P	PPI	Encarregado Serviço Transporte Gabinete da Presidência 1º Grau completo	1	0	NM-2	II	PPII
Oficial Legislativo Gabinete da Presidência	2	0	R	PPI	Oficial legislativo Gabinete da Presidência 2º Grau completo	2	0	NM-4	III	PPII
Sub-Diretor Téc.Administrativo Gabinete da Presidência Econ.ou Administração Empres.	1	0	T	PPI	Sub-Diretor Téc.Administrativo Gabinete da Presidência Bacharel Ciências Jurídicas e Soc. Ec.ou Adm.Emp.; ou Nível Universi- tário c/exp.em Técnica Legislativa	1	0	NS-4	II	PPII



ANEXO IV - PESSOAL INATIVO

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
CARGO	INA.	PAD.	TAB.	CARGO	INA.	REF.	GRU.	TAB.
Chefe Divisão Técnico-Legislativo Inativo	1	S	PPI	Chefe Divisão Técnico-Legislativo Inativo	1	NS-3	II	PII
Diretor Técnico Administrativo Inativo	1	U	PPI	Diretor Técnico Administrativo Inativo	1	NS-5	II	PII

